



# REGIMENTO INTERNO



---

EDVALDO MARQUES DA SILVA

**REGIMENTO INTERNO**

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/91  
DE \_\_\_\_ FEVEREIRO DE 1991

Editado em /02/91.

POÇO REDONDO/SE



EDITADO EM / 02/1991.

RESOLUÇÃO Nº /91  
DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 1991

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Poço  
Redondo;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu promulgo a seguinte resolução:



**TITULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**  
**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Poço Redondo, órgão de representação política, provida de independência econômica, financeira e administrativa, composta de vereadores com funções legislativas e fiscalizadora, funcionará regendo-se pelo presente Regimento Interno.

§1º - A Câmara realizará os seus trabalhos na sede do Poder Legislativo, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º - Competirá a Mesa Diretora a direção dos trabalhos da Câmara Municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e na forma deste Regimento Interno.

§3º - O prédio onde funciona a Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos a sua funções, sendo proibida a cessão do plenário sem prévia autorização da Mesa Diretora.

**Art. 2º** - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, estando presentes a maioria absoluta dos seus membros, salvo disposições em contrário deste Regimento e das deliberações que dependam de quorum qualificado de matérias em tramitação.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 3º** - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse dos seus membros.

§1º - sob a presidência do vereador mais idoso, entre os presentes, os demais prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:



“prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar de seu povo”.

§2º - prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

“Assim prometo”.

§3º - o Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

**Art. 4º** - imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais idoso entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficaram automaticamente empossados.

§ 1º – inexistindo numero legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§2º - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará outomaticamente instalada.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA  
SESSÃO I  
ORGÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§1º - A Câmara Municipal compõe –se de representantes do povo eleito pelo sistema proporcional.

§2º cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.



§3º - O numero de representantes é proporcional a população do Município, observando os limites constitucionais.

**Art. 6º** - Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Líderes.

## **SESSÃO II**

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 7º** - O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das Sessões, em local específico, na forma legal e com numero para deliberar.

§1º - O local específico é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a Lei e este Regimento.

§3º - O número para deliberar é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 8º-** Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especialmente:

I - Eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste Regimento Interno;

II - Discutir e aprovar o Regimento Interno;

III - Elaborar Leis, decretos Legislativos e resoluções;

IV- autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

V – discutir e aprovar emenda a lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI – Sugerir ao Prefeito Municipal, ao Governo Estadual e ao Governo Federal, medidas do interesse do Município;

VII – Aprovar ou rejeitar Projetos de Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os projetos de Lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;



VIII – Apreciar e rejeitar o voto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante a votação secreta;

IX – Fixar remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

X – Julgar as contas do prefeito, deliberação do Tribunal de Contas do Estado no prazo Máximo 180 (cento e oitenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) O Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

b) Decorrido o prazo de 180 (cento oitenta) dias, sem deliberação pelo plenário, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas.

XI – Tomar e julgar as contas da Câmara Municipal;

XII – Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIII- Decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em Lei;

XIV- Delegar poderes ao Prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XV- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 10 (dez) dias;

XVII – Conceder licença para processar Vereadores;

XVIII – Conceder título honorífico a pessoas que tenha reconhecidamente prestado serviço ao Município, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



XIX – Decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem;

a) Votos de louvor ou congratulações;

b) Registro de documento em Ata;

c) Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

d) Informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referente à Administração;

e) Informações a qualquer entidade Publica;

f) Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes dos cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria da sua competência;

g) Criar Comissões de Inquéritos sobre fatos determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

h) Urgência para apreciação da matéria.

XX – Decidir sobre os requerimentos, verbais, que solicitam:

a) Prorrogação da sessão, por prazo determinado;

b) Destaque de matéria para votação;

c) Retirada de proposição ainda sem parecer;

d) Votação por determinado processo.

XXI – Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do Regimento;

XXII – Decidir nos casos omissos em Lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.

**SESSÃO III**  
**DA MESA DA CÂMARA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 9º** - A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.





§ 1º- A eleição para renovação da Mesa Realizar-se-á obrigatoriamente dentro do período Legislativo e os eleitos tomarão posse no 1º dia útil do exercício seguinte.

§ 2º- As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto através de cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado, em 1º escrutínio com a maioria absoluta dos vereadores e em 2º com mínimo 1/3 dos componentes.

§ 3º- Somente terá direito a voto aquele que detiver a titularidade do cargo.

**Art. 10** – A Mesa da Câmara Municipal compõem-se de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que realize após a vacância.

**Art. 11** – O mandato da Mesa da Câmara Municipal é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único – Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

## **SUBSEÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 12** – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em Lei:

I – Tomar todas as providencias necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

II – Dirigir os trabalhos da Câmara durante as Sessões;

III – Elaborar anteprojetos do Regimento Interno da Câmara;

IV – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de Março, as contas do exercício anterior;

V – Propor ao Plenário Projeto de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

VI – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em Lei;



VII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;

VIII – Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 13** – Os membros da Mesa, nos Impedimentos ou ausência, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções do Secretário.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

**Art. 14** – Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que só propôs discutir.

**Art. 15** – A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 16** – A Mesa da Câmara poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I – O membro, não cumprir as obrigações do cargo;

II – Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;

III – Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;

IV – Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberação do Plenário;

V – Não apresentar o Orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em Lei;

VI – Ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VII – Expedir ordem contrária a disposição expressa em Lei;

VIII – Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei.

Parágrafo único – A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.



### SUBSEÇÃO III DA PRESIDENCIA

**Art. 17** – O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com Lei Orgânica Municipal e este Regulamento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I. Quanto às sessões Plenárias:

- a) Presidir os trabalhos;
- b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) Determinar ao secretario a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do plenário;
- e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidade com este regimento;
- f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- g) Avisar o orador, com antecedência de um minuto, o termino do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da Sessão a ele destinado;
- h) Advertir o arador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- i) Convocar sessões ordinárias, extra-ordenarias ou solenes;
- j) Executar as deliberações do plenário.

II. Quanto às proposições:

- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;
- c) Distribuir proposições às comissões;



d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;  
e) Promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sansão tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º Secretário.

III. Quanto às Comissões:

a) Nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;

b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente.

c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.

IV. Quanto às reuniões da Mesa:

a) Convocá-las e presidi-las;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V – quanto às publicações:

a) Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa a honra.

§ 2º - compete também ao Presidente:

I. - Representar a Câmara Municipal;

II. - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara;

III. - Interpretar e fazer cumprir o presente regimento;

IV. - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice- prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

V. - Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VI. - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII. - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII. – mandar prestar informações por escrito e explicar certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações;



IX. - Realizar audiência Pública com entidades da Sociedade Civil e com membros da comunidade;

X. – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI. – Nomear, promover, suspender ou admitir funcionários da câmara, bem como conceder férias, licenças, aposentadoria e acréscimos de vencimentos, conforme a lei;

XII. – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII. – Representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial, ou qualquer dos Vereadores;

XIV. – convocar e presidir a reunião do colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV. – dar posse ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

XVI. – zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e desigualdade dos seus membros, assegurando a estes o respeito às suas Inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII. –Manter e dirigir correspondência da Câmara;

XVIII. – Presidir a eleição para renovação da Mesa, no terceiro ano de cada Legislatura;

XIX. – Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.

**Art. 18** – O presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser Interrompido ou aparteado.

Parágrafo único – Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

**Art. 19** – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I. – Na eleição da Mesa da Câmara;



- II. – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III. – Quando ocorrer empatem em qualquer votação no Plenário.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS VICE-PRESIDENTES**

**Art. 20** – São atribuições do 1º Vice-Presidente:

- I. – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;
- II. - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

**Art. 21** – Os Vices- Presidentes substituirão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente.

#### **SECÃO V DOS SECRETARIOS**

**Art. 22** – São atribuições do 1º Secretário:

- I. – Redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;
- II. – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- III. – Fazer a chamada dos Vereadores;
- IV. – Contar o numero dos Vereadores, em sessões;
- V. – Dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;



- VI. – Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos a Câmara e dar-lhe destinação devida;
- VII. – Promover a guarda das proposições;
- VIII. – Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara;
- IX. – Inspeccionar os trabalhos administrativos internos;
- X. – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- XI. – Tomar nota das discussões e votações;
- XII. – Assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.

**Art. 23** – Ao 2º secretário:

- 1) – auxiliar o 1º secretário;
- 2) Praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 22, quando o 1º secretário omitir.

**Art. 24** – os secretários substituir-se conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos vices- presidentes.

#### **SESSÃO IV**

#### **DAS COMISSÕES**

#### **SUBSEÇÕES I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - As comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º - os membros das comissões serão indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, exceto nas Comissões Especiais.





§ 4º - cada Comissão terá um Presidente, escolhidos entre os seus membros

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 26** – das Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles omitir parecer.

**Art. 27** – As Comissão permanentes, em número de duas, compostas de três vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I – Justiça, educação, saúde e Assistência Social;

II – Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§ 1º - A Comissão a que se refere o inciso I deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 2º - A Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 3º - Conforme o interesse dos trabalhos poderá as Comissões fazer reunião e emitirem parecer em conjunto.

**Art. 28-** O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 02 (dois) anos.

**Art. 29** – Qualquer entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, juntos as Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## SUBSEÇÃO III

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 30** – As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinados por três Vereadores, destinadas ao estudo de assuntos determinados, bem como nos casos de calamidade pública.





§ 1º - o requerimento propondo a criação da comissão especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da comissão

§ 2º - A Comissão Especial será composta de três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrario do plenário.

**Art. 31** – na mesma sessão em que for votada a proposta para criação da comissão especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único- Não se instalando a comissão ou não havendo a mesma concluído seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, será considerada extinta, porem sem, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS COMISSOES ESPECIAIS DE INQUERITO**

**Art. 32** – As Comissões Especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela a câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único As comissões Especiais de inquérito são denominadas de comissões parlamentares de inquérito ou, ainda, de comissões processante.

**Art. 33** - A Comissão especial de inquérito compete:

I. – Investigar os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

II. – Investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações político-administrativas.

§ 1º - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, tipificados no Decreto – Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 2º - As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal ou dos Vereadores tipificadas no Decreto – Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pela Câmara Municipal, conforme o estabelecido no mesmo Decreto – Lei.



§ 3º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos, a indicação das provas e o amparo legal.

§ 4º - De posse da denuncia, o Prefeito da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará o Plenário, sobre se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais.

§ 5º - Aprovação o recebimento e processamento da denúncia, na mesma sessão se criará a comissão parlamentar de inquérito, que de logo elegerá, o Presidente e o relator.

§ 6º - A Comissão compor-se-á de três Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

**Art. 34** – Nas reuniões da comissão será observado, no que couber, este Regimento.

#### **SUBSEÇÃO V**

#### **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 35** – As Comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, o caráter Social, por designação Presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

#### **SUBSEÇÃO VI**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 36** – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

**Art. 37-** Quando uma das comissões chegar a conclusão do que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão publica, comunicara o fato ao Presidente da Câmara, para as providencias solicitadas.

#### **SEÇÃO V**

#### **DO COLÉGIO DE LIDERES**



**Art. 38** – O Colégio de Líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido a Mesa e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por eles subscrito.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos Líderes das bancadas ou blocos parlamentares em Plenários.

§ 3º - Se no prazo de 10 (dez) dias do início da sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais Idoso da bancada.

§ 4º - Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por três Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o numero de Vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares será deduzidos das bancadas às quais pertença, não significando isto desligamento para efeitos partidários.

§ 6º - A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes.

§ 7º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar representantes do seu partido ou blocos nas Comissões.

§ 8º - Na votação, no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada e do Prefeito, o seu próprio.

§ 9º - As reuniões do colégio de Líderes serão realizadas mediante proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **SEÇÃO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Art. 39** – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

§ 1º - Os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regimento vigente.

§ 2º - Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.



§ 3º - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos funcionários Públicos do Município.

§ 4º - As proposições que criem cargos na secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo plenário.

**Art. 40** – Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aos servidores da Câmara Municipal e assegurados isonomia de vencimentos para os cargos de atribuição iguais ou semelhantes do mesmo poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal será feita por projeto de Lei aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito.

**Art. 41**- As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS VEREADORES**  
**SEÇÃO I**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 42** – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, pelo voto popular direto e secreto, legalmente diplomados.

**Art. 43** – Compete ao Vereador:

- I. – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. – Votar na eleição da Mesa;
- III. – Apresentar proposição que vise o interesse coletivo;
- IV. – Usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando os interesses do Município.

**Art. 44** – O vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



**Art. 45** – O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

**Art. 46** – Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros os seguintes deveres:

- I. Apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II. Exercer as atribuições assinaladas no artigo 43 deste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;
- III. Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora Prefixada;
- IV. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assuntos de seu interesse particular;
- V. Porta-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;
- VI. Aceitar as decisões e deliberações do Plenário;
- VII. Obedecer às normas Regimentais.

**Art. 47** – Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade tomará as seguintes providencias:

- I. Advertência pessoal, sigilosa;
- II. Advertência pessoal, em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;
- V. Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI. Convocação de sessão secreta para Câmara deliberar sobre o problema;
- VII. Proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único – Cabe à Mesa tomar as providencias necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

## **SEÇÃO II**

### **DAS LICENÇAS**



**Art. 48** – O Vereador poderá licenciar-se:

- I. Por motivos de doenças, devidamente comprovadas;
- II. Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa;
- III. Para o desempenho de missões temporárias de interesses do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 5º - O Vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação da Câmara em contrário.

§ 6º - Os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido à Presidência, serão aprovados no expediente das sessões sem discussão e, terão prioridade sobre qualquer matéria.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO**

**Art. 49** – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I. Por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição;
- II. Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;
- III. Nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação específica.

Parágrafo único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador interdida por motivo de doença.



#### SEÇÃO IV

#### DA CASSAÇÃO DE MANDATO

**Art. 50** – Será cassado o mandato do Vereador, que:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Fixar residência fora do Município;
- III. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de Vereador é no que couber o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebido pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

#### SEÇÃO V

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 51** – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I. Ocorrer falecimento;
- II. Ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;
- III. Ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- IV. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara;
- V. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a terça parte da sessão legislativa.
- VI. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.





VII. § 1º- ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º- se o Presidente da câmara omitir-se nas providencia do parágrafo anterior do vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissos nos termos da lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da mesa e no impedimento para a nova investidura durante toda a legislatura.

## **SEÇÃO VI**

### **DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE**

**Art. 52** – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo o Presidente da Câmara.

§ 1º - A vaga de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á mediante cassação e extinção de mandato.

§ 2º - o suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º - Obedecidas as determinações legais, o suplente será empossado pelo o Presidente da câmara no expediente da primeira sessão a que comparece, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 3º deste Regimento.

§ 4º - ocorrendo vaga e não havendo suplente, o presidente da câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao tribunal regional eleitoral.

§ 5º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º - Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

## **SEÇÃO VII**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

**Art. 53** - A Remuneração dos vereadores será fixada pela câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, juntamente com a remuneração do prefeito e do vice- prefeito ate





30 9 (trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único- No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 54** – A remuneração dos vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração do que trata este artigo será atualizada com base no índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 2º - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo o prefeito.

§ 3º - A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer titulo.

§ 4º - poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, deste que observando o limite fixado no § 2º deste artigo.

**Art. 55** - A verba de representação do presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação do 1º secretários e do 2º secretário não poderá exceder respectivamente a três quartos e a metade da que for fixada para o Presidente da câmara.

**Art. 56** - a Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem dos vereadores, do Prefeito e do vice- prefeito.

Parágrafo único- A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

**CAPITULO V  
DAS SESSÕES DA CÂMARA  
SECÃO I  
DAS SESSÕES EM GERAL**



**Art. 57** – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingos ou feriados.

§ 2º - A câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispõe este regimento e as remunerações de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 3º - A câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias no mínimo, duas vezes por semana, segundas-feiras e quartas-feiras, salvo deliberação em contrário.

**Art. 58** – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderá ser realizadas sessões em outro local, por decisão da mesa, devidamente referendada pelo o plenário.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da câmara, por decisão do presidente.

**Art. 59** – As sessões solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - as sessões solenes serão convocadas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§ 2º - não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

**Art. 60** – A convocação de sessão extraordinária da câmara Municipal dar-se-á:

- I. Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessário;
- II. Pelo Presidente da Câmara;
- III. Pela comissão representativa da Câmara;
- IV. A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único- Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 61** – As sessões poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer vereador, por prazo determinado e, especialmente:



I. Para que pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor assunto, em plenário.

II. Para que os vereadores tomem conhecimento da matéria a ser votada na sessão seguinte.

**Art. 62** – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da câmara ou por membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único- considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

**Art. 63** – Durante o recesso parlamentar não haverá sessões ordinárias da Câmara.

Parágrafo único- ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, uma comissão Representativa que funcionará durante o recesso do fim do ano.

## **SESSÃO II**

### **DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Art. 64** – As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 65** - Integram a sessão, o Expediente, a Ordem do Dia e a Explicação pessoal.

Parágrafo único- Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os vereadores poderão falar na explicação pessoal, exetuidas as prorrogações.

**Art. 66** – As sessões ordinárias serão iniciadas às 15 (quinze) horas e, feita a chamada dos vereadores e havendo numero legal para os trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - por deliberação do plenário as sessões ordinárias poderão ser realizadas á noite com início ás 20 (vinte) horas e com duração máxima de três horas e meia.

§ 2º - Quando o numero de vereadores presentes não atingirem o quorum determinado no artigo 62 para inicio da sessão, o Presidente aguardará prazo de 15



(quinze) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 3º - Não havendo número regimental decorrido os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

**Art. 67** – durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário as autoridades públicas, ex-vereadores ou qualquer outra personalidade que se resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, querendo, poderão usar da palavra em plenário para agradecer a saudação que lhes tenham sido feita.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 68** – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação do plenário, mediante requerimento de qualquer de qualquer vereador.

§ 1º- Deliberada a sessão secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes na sede da Câmara, salvo os vereadores.

§ 2º- começada a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º- A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§ 4º- As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º- Antes do encerramento da sessão secreta, a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

### **SEÇÃO IV**



## DO EXPEDIENTE

**Art. 69** – O expediente se detina a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos vereadores.

§ 1º- O expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas horas).

§ 2º- A Leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§ 3º- O tempo destinado ao uso da palavra pelos vereadores inscritos, ou que venham solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público, não poderá ultrapassar mais de uma hora e meia.

**Art. 70** – após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem.

- I. Expediente recebido do executivo;
- II. Expediente recebido de órgãos diversos;
- III. Expediente apresentado pelos vereadores;

Parágrafo único – As proposições dos vereadores deverão ser entregues ao secretário da Câmara até a hora do início da sessão, e por ele recebidas, protocolados e numerados.

**Art. 71** – Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I. Projetos de resolução;
- II. Projeto de decreto legislativo;
- III. Projetos de lei;
- IV. Requerimentos;
- V. Moções;
- VI. Indicações

Parágrafo único- Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

**Art. 72** – terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a, concederá a palavra por um quarto de hora para cada.



1º- não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar todo o tempo do expediente.

2º- o Líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

**Art. 73** – A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo vereador ou pelo secretário.

Parágrafo único- O vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e, só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga e, falará em último lugar, salvo se ao tratar de líder.

## **SEÇÃO V**

### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 74** – Findo o tempo destinado ao expediente, por ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada á ordem do dia.

**Art. 75** – iniciada a ordem do dia, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único- não havendo o quórum regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 76** – nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo os requerimentos que solicite urgência.

Parágrafo único- aprovado o requerimento de urgência na forma Regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na ordem do dia sessão seguinte, independente do parecer das comissões, o qual será dado verbalmente, no plenário.

**Art. 77** – A organização da pauta da ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação.

- I. Requerimento proposto na sessão, em regime de urgência;
- II. Projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;
- III. Requerimento propostos na sessão anterior;
- IV. Recursos;
- V. Moções.



Parágrafo único- A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo o plenário.

**Art. 78** – O presidente da câmara, depois de esgotado o tempo normal da ordem do dia, anunciará, em termos legais, a ordem do dia da sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Parágrafo único- A ordem do dia terá a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do presidente ou a requerimento de qualquer dos vereadores.

## **SEÇÃO VI**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 79** – A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, no exercício da função.

§ 1º- Durante o tempo destinado à explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 10 (dez) minutos.

§ 2º- A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário, que encaminhará ao presidente.

§ 3º- não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou transcorrida meia hora, o presidente declarará encerrada a sessão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATAS**

**Art. 80** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º- As proposições e os documentos lidos em sessão serão indicados somente com a declaração do objetivo a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo plenário pleiteando o traslado.

§ 2º- A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

**Art. 81** – a ata da sessão que findou será lida no início da sessão subsequente e, submetida ao plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.





§ 1º- Para retificação ou impugnação da ata, cada vereador poderá falar somente uma vez,

§ 2º- Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§ 3º- Havendo pedido de impugnação da ata, o plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

**Art. 82** – A ata da ultima sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

**TITULO**  
**DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**  
**CAPITULO I**  
**DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 83** – proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

Parágrafo único- toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

**Art. 84** – a Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivadas de inépcia e, especialmente;

- I. Que versem sobre assuntos alheios a competências da câmara
- II. Que deleguem a outro poder atribuições privativas da câmara;
- III. Que sejam anti-regimental.

Parágrafo único- Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a comissão de justiça, cujo parecer será incluso na ordem do Dia para decisão conclusiva do plenário.

**Art. 85** – considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinados números de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

**Art. 86** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência;
- II. Prioridade;





III. Ordinária.

§ 1º - tramita em regime de urgência:

- I. Matéria emenda do Poder Executivo, Quando solicitada na forma da lei;
- II. Licença do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores;
- III. Matéria que o plenário reconheça necessidade de urgência.

§ 2º - Tramita em regime de prioridade:

- I. Orçamento anual, diretrizes orçamentária e plano plurianual;
- II. Convocação do prefeito e secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;
- III. Julgamento de contas anuais do Município;
- IV. Os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrario das comissões aprovado pelo plenário.

§ 3º - As matérias não constantes neste artigo terão tramitação em regime ordinário.

**Art. 87** – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROJETOS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 88** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 1º- Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, dependendo de sansão ou veto do Prefeito, bem como dependendo de promulgação.

§ 2º- Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de decreto legislativo ou resolução, não dependendo de sansão ou veto do prefeito.



**Art. 89** – os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, acompanhados de justificção, deverão ser:

- I. Precedido de título enunciativo de seu objeto;
- II. Escrito em dispositivos articulados, concisos e claros;
- III. Assinado.

§ 1º- os projetos serão concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja, como lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 2º- o projeto de lei de iniciativa popular subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município contendo assuntos de interesse específico do Município ou da cidade, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou do Município.

**Art. 90** – os projetos lidos na hora do expediente serão encaminhados às comissões que, conforme a sua competência emitirão parecer.

§ 1º- o projeto que receber parecer contrários quanto ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeitado.

§ 2º- os projetos elaborados pelas comissões serão encaminhados para a ordem do dia, independentemente do parecer.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 91** – os projetos de lei são destinados a organizar, ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo.

**Art. 92** – compete privativamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I. -Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
- II. -Aumento de vencimentos dos servidores da Câmara.

**Art. 93** – É vedada à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



- I. -Regime jurídico dos servidores;
- II. -Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquia do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III. - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV. – Criação, estruturação e atribuições das secretarias Municipais e órgãos da administração Pública Municipal.

**Art. 94** – É vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, a diminuição de receitas ou criem cargos.

### SEÇÃO III

#### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 95** – O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

**Art. 96** – Constituem matéria de projetos de decreto legislativo, dentre outras, as seguintes:

- I. Fixação de Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II. Concessão de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- III. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV. Criação de comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência externas da Câmara;
- V. Delegação de Leis elaboradas pelo Prefeito Municipal;
- VI. Concessão de título a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

### SEÇÃO IV

#### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 97** – A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

**Art. 98** – Constituem matéria de projeto de resolução, dentre outras, as seguintes:

- I. Fixar a remuneração dos Vereadores;
- II. Destituição da Mesa ou de qualquer membro da Mesa;



III. Cassação de mandato de Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa de projeto de resolução constante do inciso I do presente artigo, competem à Mesa da Câmara.

**CAPITULO III  
DAS MOÇÕES**

**Art. 99** – Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou País.

§ 1º - A moção lida no expediente será encaminhada a comissão competente para emissão do parecer.

§ 2º - Instruída com o parecer, será incluído na ordem do dia para discussão e votação única.

**CAPITULO IV  
DAS INDICAÇÕES**

**Art. 100** - Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos estadual ou federal.

**Art. 101** – As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de votação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a comissão competente para emitir parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Instruída com o parecer, será incluída na ordem do dia para discussão e votação única no Plenário.

§ 3º - As indicações podem ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

**CAPITULO V  
DOS REQUERIMENTOS  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**



**Art. 102** - Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade Pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º - O requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos em forma articulada.

§ 2º - O requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do plenário

## **SEÇÃO II**

### **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Art. 103** – Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos orais que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de Vereador ou suplente;
- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
- V. Retira, pelo autor, de requerimento oral ou escrito, ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- VI. Verificação de votação ou de presença;
- VII. Informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

**Art. 104** - Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

- I. Renúncia de membros da Mesa;
- II. Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III. Votos de pêsames, por falecimento.

**Art. 105** – A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a qual se referem os artigos 98 e 99, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.

## **SEÇÃO III**

### **REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO**



**Art. 106** – Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, os requerimentos orais que solicitem:

- I. Prorrogação de sessão, de conformidade com o artigo 57;
- II. Destaque de matéria para votação;
- III. Retirada de proposição ainda sem parecer;
- IV. Votação por determinado processo.

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se refere este artigo serão votados sem parecer e discussão.

**Art. 107** – Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos, escritos, que solicitem:

- I - Votos de louvor ou congratulações;
- II - Transcrição de documento em ata;
- III - Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- VI - Informações ao Poder Executivo Municipal;
- V - Informação às entidades publica;
- VI - Constituição de Comissão Especial ou de representação;
- VII - Convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em plenário;
- VIII - Urgência.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se processará na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao propositor 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

## **CAPITULO VI**

### **DOS SUBSTITUTIVOS**

**Art. 108** – Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução podem ter substitutivos.



§ 2º - Só é permitido a apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto.

§ 3º - O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentada uma só vez.

**Art. 109** – O substitutivo obedece à mesma forma de projeto.

## CAPITULO VII

### DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS

**Art. 110** – Emenda é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, projeto de Lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução.

**Art. 111** - A emenda pode ser:

- I. Supressiva;
- II. Substitutiva;
- III. Aditiva;
- IV. Modificativa.

§ 1º - A emenda supressiva manda suprimir, em parte ou todo, o artigo do projeto.

§ 2º - A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra.

§ 3º - Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substancia.

**Art. 112** – As emendas devem ser sempre acompanhadas de uma justificção.

**Art. 113** – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

**Art.114** – Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo.

## CAPITULO VIII

### DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

**Art. 115** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.



§ 1º - Se não estiver ainda à matéria sujeita a deliberação do plenário, e com parecer contrário das comissões, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das comissões, cabe ao Plenário a decisão.

**CAPITULO IX**  
**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 116** – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinadas aos debates em Plenário.

**Art. 117** - Os projetos de Lei serão discutidos e votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o quorum determinado.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo ou resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania, obedecem às determinações do caput deste artigo.

§ 2º Além dos 02 (dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para aprovação da redação final.

**Art. 118** – os projetos de decreto legislativo, de resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debate, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os vetos, salvo disposição em contrário expressa neste regimento, serão discutidos e votados em turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quórum determinado.

**Art. 119** – havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Art. 120** – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e sub-emenda.

§ 2º - Apresentado substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto, e sendo o substitutivo apresentado por





outro vereador o plenário deliberará sobre a suspensão para o envio a comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas aceitas, após discussão se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado a comissão para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto, ser discutido englobadamente.

**Art. 121** – Na segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.

§ 1º - Nesta fase de discussão só é permitido à apresentação de emendas.

§ 2º - se houver emendas aprovadas, o projeto voltará à comissão competente para a devida redação.

§ 3º - Não é permitido à realização de segunda discussão, de projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

**Art. 122** – Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprindo aos Vereadores a tender as seguintes determinações:

- I. Exceto o Presidente, falar sempre de pé;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- III. Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Parágrafo Único** – Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

**Art. 123** – Quando mais de Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-à na seguinte ordem:

- I. – Ao autor;
- II. – Ao relator;



III. – Ao autor de emenda.

## SEÇÃO II DOS APARTES

**Art. 124** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não ascender a 02 (dois) minutos.

§ 2º - Não é permitido apartear o orador que fala pela ordem, para encaminhamento a votação ou declaração de voto.

## SEÇÃO III DOS PRAZOS

**Art. 125** – A cada orador, ficam assegurados para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:

- I. 05 (cinco) minutos para retificação ou impugnação de Ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência;
- II. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;
- III. 15 (quinze) minutos para falar na hora do Expediente;
- IV. 20 (vinte) minutos para discussão de projetos em tramitação;
- V. 40 (quarenta) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§ 1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

- I. O Regimento explicitamente determinar outros;
- II. O numero de oradores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, a Ordem do Dia ou a Explicação Pessoal.

§ 2º - Os prazos serão aumentados de conformidade com inciso II do § 1º deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigido ao Presidente, e deferido.

## SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

**Art. 126** – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.



§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

**Art. 127** – O pedido de vista para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase de primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenham participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

**Parágrafo Único** – O prazo de vistas é, no Máximo, de 03 (três) dias.

## SEÇÃO V

### DO ENCERRAMENTO

**Art. 128** – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos Regimentais.

## CAPITULO X

### DA VOTAÇÃO

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 129** – As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de quorum privilegiado.

i. **Art. 130** – Exigir a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- II. Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- III. Impugnar parecer do Tribunal de Contas;
- IV. Representar ao procurador geral da Justiça contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crimes a Administração Pública;
- V. Promover sessão secreta;
- VI. Destituir membro da Mesa da Câmara;
- VII. Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens.

**Art. 131** – Exigir a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras dispostas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes matérias:



- I. Leis complementares;
- II. Rejeição de veto do Prefeito;
- III. Cassação de mandatos, e demais casos expressos em Lei.

**Art. 132** – As proposições emanadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, o projeto será tido como aprovado, nos termos da proposta original.

## SEÇÃO II

### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 133** – Os processos de votação são 03 (três), na forma seguinte:

- I. – Simbólico;
- II. – Nominal;
- III. – Secreto.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantados os que desaprovem a proposição.

§ 2º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivos legal ou requerimentos aprovados pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “Sim” ou “Não”, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado da votação, mandado ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “Sim” e dos que tenham votados “Não”.

§ 5º - A votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, sem ocorrer motivos que justifique.

**Art. 134** – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

## SEÇÃO III

### DO METODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE



**Art. 135** – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta do quorum.

§ 1º - Quando se esgotar o tempo Regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerrados, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§ 2º - Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de seu interesse particular.

**Art. 136** – Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO**

**Art. 137** – Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

**Art. 138** – Anunciada à votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminha - lá, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

**Parágrafo Único** – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA VERIFICAÇÃO**

**Art. 139** - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

**Parágrafo Único** - Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

#### **CAPITULO XI**

##### **DA PREFERÊNCIA**

**Art. 140** – preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

**Art. 141** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

**Parágrafo único**- Se apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que



melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem parecer e discussão.

## CAPITULO XII DA URGÊNCIA

**Art. 142** - urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de quorum legal, e a parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

**Art. 143** - A concessão de urgente dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I. Pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;
- II. Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. Por 1/3 (um terço) dos membros da casa.

§ 1º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 2º - depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

## CAPITULO XIII DA PRIORIDADE

**Art. 144** - As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na ordem do dia logo após as em regime de urgência.

**Art. 145** - compete ao presidente determinar a inclusão de projetos regime de prioridade.

## CAPITULO XIV DO VETO

**Art. 146** – Usando o Prefeito de veto no prazo legal o projeto com a parte vetada será submetida a uma só discussão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso.

§ 1º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.



§ 2º - o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Recebido o veto, será encaminhado à comissão de justiça que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 4º - As comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, para emissão de parecer, sem prorrogação de prazo.

§ 5º - Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a mesa incluirá o veto na ordem do dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§ 6º - o veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º - se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sansão tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, caberá ao Vice- Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

## CAPITULO XV

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

**Art. 147** – Recebido o processo da prestação de contas, a Mesa, independentemente de sua leitura, encaminhará a comissão de finanças que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Parágrafo único- o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da comissão.

**Art. 148** – Exarado o parecer da comissão, a mesa o publicará e distribuirá copia aos vereadores, e incluirá na pauta por 03 (três) dias para o fim de, os vereadores apresentarem, por escrito, a comissão, pedidos de informações.

**Art. 149** – o presidente da comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fizer necessária ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadas.





Parágrafo único- o prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

**Art. 150** – compete à comissão de Finanças elaborar o projeto de decreto legislativo, relativo à prestação de contas do prefeito, que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo único- As contas que tiverem parecer favorável do tribunal de contas, somente poderão ser rejeitadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

## **CAPITULO XVI**

### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 151** – Recebidos pela Câmara, os projetos de lei orçamentária anual, plurianual, ou créditos adicionais, serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§ 1º - A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o parecer.

§ 2º - oferecido o parecer será publicado e distribuído copias aos vereadores presentes, entrando o projeto na ordem do dia.

**Art. 152** – Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-la.

§ 1º - A comissão tem o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º - oferecido o parecer será distribuído copia aos vereadores, entrando o projeto para ordem do dia da sessão imediata.

**Art. 153** – Na segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - poderá cada vereador falar nesta fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10 (dez) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor e o relator

**Art. 154** – Aprovado o projeto com as emendas, voltará a comissão que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma.

**Art. 155** – As sessões em que se discute o orçamento terão a ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.





**Art. 156** – A Câmara, se necessário, funcionará em sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal

**TITULO III**  
**DA POLICIA INTERNA**  
**E DOS ASSISTENTES**

**Art. 157** – o policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente a presidência e será normalmente exercido pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civil ou militar para manter a ordem interna.

**Art. 158** – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I. Não porte armas;
- II. Converse-se em silêncio durante os trabalhos;
- III. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- IV. Respeite os vereadores;
- V. Atenda as determinações da Mesa;
- VI. Não interpele em termos desrespeitosos os vereadores.

§ 1º - pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - o Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a for julgada necessária.

**Art. 159** – se no recinto da câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade policial competente.

**TITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 160** – a tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo regimental.

**Art. 161** – os projetos de lei de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara por, no máximo, dois cidadãos, escolhidos pelos assinantes da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**



§ 1º - cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia e hora, para que o cidadão possa usar da palavra.

§ 2º - o cidadão que defende projeto de iniciativa popular não terá direito a voto.

**Art. 162** – os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinação legal em contrário.

**Art. 163** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poço Redondo, fevereiro de 1991.

---

**José de Souza Barros**

(Presidente)

---

**Manoel Messias Militão.**

(Secretário)



Índice

Câmara municipal de Poço Redondo-se

Título I

Da Câmara Municipal:- .....-01

Capítulo I

Das disposições preliminares.....-01

Capítulo II

Da Instalação da Câmara.....-01

Capítulo III

Da organização da Câmara.....-02

Seção I

Órgão do Poder Legislativo.....-02

Seção II

Do plenário.....-03 e 04

Seção III

Da Mesa da Câmara.....-05

Subseção I

Da Eleição da Mesa.....-05

Subseção II

Das Atribuições.....-06

Subseção III

Da Presidência.....-07,08 e 09

Subseção IV

Dos Vice- Presidente.....-10

Subseção V

Dos Secretários.....-11

Seção IV

Das Comissões.....-11

Subseção I

Das Disposições Gerais.....-11



|   |         |
|---|---------|
| Subseção II                               |         |
| Das Comissões Permanentes-----            | 12      |
| Subseção III                              |         |
| Das Comissões Especiais-----              | 13      |
| Subseção IV                               |         |
| Das Comissões Especiais de inquérito----- | 13      |
| Subseção V                                |         |
| Das comissões de Representação-----       | 14      |
| Subseção VI                               |         |
| Das Reuniões-----                         | 14      |
| Seção V                                   |         |
| Do colégio de Líderes-----                | 15      |
| Seção VI                                  |         |
| Da Administração Interna-----             | 15      |
| Capítulo IV                               |         |
| Dos Vereadores                            |         |
| Seção I                                   |         |
| Do Exercício do Mandato-----              | 16 e 17 |
| Seção II                                  |         |
| Das Licenças-----                         | 18      |
| Seção III                                 |         |
| Da Suspensão do Exercício do Cargo-----   | 18      |
| Seção IV                                  |         |
| Da Casação de Mandato-----                | 19      |
| Seção V                                   |         |
| Da Extinção do Mandato-----               | 19      |
| Capítulo V                                |         |
| Das Seções da Câmara-----                 | 20      |
| Seção I                                   |         |
| Das Seções em Geral-----                  | 20      |
| Seção IV                                  |         |



|  |         |
|--|---------|
| Da Convocação dos Suplentes-----         | 21      |
| Seção VII                                |         |
| Da Remuneração dos Vereadores-----       | 21 e 22 |
| Seção II                                 |         |
| Das Seções Publicas-----                 | 23      |
| Seção III                                |         |
| Das Seções Secretárias-----              | 24      |
| Seção IV                                 |         |
| Do Expediente-----                       | 24 e 25 |
| Seção V                                  |         |
| Da Ordem do Dia-----                     | 26      |
| Seção VI                                 |         |
| Da Explicação Pessoal-----               | 27      |
| Capitulo VI                              |         |
| Das Atas-----                            | 27      |
| Titulo I                                 |         |
| Dos Trabalhos Legislativos-----          | 28      |
| Capitulo I                               |         |
| Das proposições-----                     | 28      |
| Capitulo II                              |         |
| Dos Projetos-----                        | 29      |
| Seção I                                  |         |
| Disposição Geral-----                    | 29      |
| Seção II                                 |         |
| Dos Projetos de Lei-----                 | 30      |
| Seção III                                |         |
| Dos Projetos de decreto Legislativo----- | 30      |
| Seção IV                                 |         |
| Dos Projetos de Resolução-----           | 31      |
| Capitulo III                             |         |
| Das Moções-----                          | 31      |



|  |    |
|--|----|
| Capitulo IV  |    |
| Das Indicações-----                                  | 31 |
| Capitulo V   |    |
| Dos Requerimentos-----                               | 32 |
| Seção I  |    |
| Disposição Geral-----                                | 32 |
| Seção II   |    |
| Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente----- | 32 |
| Seção III  |    |
| Requerimento Sujeitos ao Plenário-----               | 33 |
| Capitulo I   |    |
| Dos Substantivos-----                                | 34 |
| Capitulo II  |    |
| Das Emendas e Sub-emendas-----                       | 34 |
| Capitulo III   |    |
| Da Retirada de Proposições-----                      | 35 |
| Capitulo IX  |    |
| Dos Debates das Deliberações-----                    | 35 |
| Seção I  |    |
| Dos apartes-----                                     | 36 |
| Seção III  |    |
| Dos Prazos-----                                      | 37 |
| Seção IV   |    |
| Do Adiamento-----                                    | 37 |
| Seção V  |    |
| Do Encerramento-----                                 | 38 |
| Capitulo X   |    |
| Da Votação-----                                      | 38 |
| Seção I  |    |
| Disposição Geral -----                               | 38 |
| Seção II   |    |



---

|   |    |
|---|----|
| Dos Processos de Votação-----               | 39 |
| Seção III                                   |    |
| Do Método de Votação e do Destaque-----     | 39 |
| Seção IV                                    |    |
| Da Justificação do Voto e Encerramento----- | 40 |
| Seção V                                     |    |
| Da Verificação-----                         | 40 |
| Capítulo XI                                 |    |
| Da presidência-----                         | 40 |
| Capítulo XII                                |    |
| Da Urgência-----                            | 40 |
| Capítulo XIII                               |    |
| Da Prioridade-----                          | 41 |
| Capítulo XIV                                |    |
| Do Veto-----                                | 41 |
| Capítulo XV                                 |    |
| Da Tomada de Contas do Prefeito-----        | 42 |
| Capítulo XVI                                |    |
| Do Orçamento-----                           | 42 |
| Título III                                  |    |
| Da Polícia Interna e dos assistentes-----   | 42 |
| Título IV                                   |    |
| Disposições Finais-----                     | 41 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

---

